anteceda;

. . . . . "

Art. 3º - Fica revogado o inciso I do § 3º do Artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92) conforme demonstrado a seguir:

"Art. 108 - As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

. . . . . .

§ 3º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - REVOGADO;

II - a leitura do expediente;

III - a leitura de pareceres;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 08 de março de 2006.

Marcio Natal - Presidente

Paulo Sergio da Silva - Vice Presidente

Marcio Augusto M. Passos - 1º Secretário.

Resolução nº 09/2006

"Autoriza a cessão temporária de cadeiras e mesas de propriedade da Câmara Municipal para a corporação musical Mário Russano".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, aprovou e eu,

Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a cessão de uso temporário a Corporação Musical Mário Russano, associação civil sem fins lucrativos sediada neste município, de 21 (vinte e uma) cadeiras e 01 (uma) mesa pertencentes ao patrimônio do poder Legislativo Municipal, cadastradas no patrimônio da Câmara sob os nºs 035 (mesa), 036, 077, 080, 087, 089, 090, 095, 099, 100, 102, 106, 108, 116, 118, 123, 128, 129, 132, 138, 143, 148 (cadeiras).

Parágrafo único: Os bens cedidos, que se encontram fora do uso da Câmara Municipal, destinam-se a utilização na sede da entidade cessionária, devendo ser empregados exclusivamente na realização de suas atividades estatutarias.

Art 2º - A cessão de uso de que trata esta resolução será formalizada mediante instrumento proprio, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo presidente da Corporação Musical Mario Russano, e vigorará até dezembro do corrente ano podendo ser prorrogada uma vez, por igual periodo, caso haja interesse nas partes.

Paragrafo único - no caso de substituição do Presidente da entidade cessionaria, dentro do período de vigencia da cessão, o substituto deverá assinar um termo declarando-se ciente das clausulas da mesma, e assumindo a responsabilidade pelo uso

e conservação dos bens.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 06 de abril de 2006.

Marcio Nota - Presidente

Paulo Sergio da Silva - Vice - Presidente

Marcio Augusto Mendes Passos - 1º Secretário

Resolução nº 16/2006

"Dispõe sobre a proibição do pagamento de parcela Indenizatória por reuniões extraordinárias"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do Regimento Interno da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Os subsídios dos vereadores (...) serão fixados no último ano de cada legislatura (...) observando os seguintes critérios:

. . . . . .

III - Fica vedados a fixação e o pagamento aos vereadores de remuneração pela participação em reuniões extraordinárias, bem como de qualquer parcela indenizatória em razão da convocação, mesma que esta ocorra em período de recesso."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.